

Lei Municipal nº 392 de 06 de outubro 2009.

**Dispõe sobre a definição do destino das pilhas e
bateria de telefones celulares e dá outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

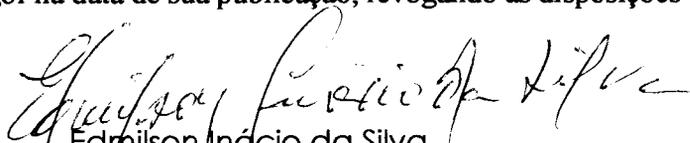
Art.1º. Ficam obrigados à colocação de recipientes (depósito), no interior de suas instalações, os estabelecimentos comerciais e assistências técnicas, que comercializam pilhas e baterias de aparelhos celulares e ou semelhantes, no território do município.

Art. 2º. Os recipientes (depósitos), devem ficar em local de fácil acesso e visualização dos consumidores, de preferência próximo à entrada dos estabelecimentos e devem conter aviso informando a finalidade.

Art.3º. Será feito periodicamente e sempre que for necessário, o recolhimento do material acumulado, e devolvido aos fornecedores, fabricantes e distribuidores que darão a destinação adequada aos dejetos, de preferência à reciclagem, ficando expressamente proibido o envio dos mesmos ao aterro sanitário do município.

Art. 4º. Fica obrigado a todos os estabelecimentos que comercializam pilhas e bateria de aparelhos celulares, com o auxilio dos órgãos públicos competentes, fazerem juntamente com a colocação de recipientes(depósitos), a distribuição de folhetos informativo sobre a importância da coleta diferenciada de lixo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Edmilson Inácio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL